

PL nº 5.498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.

Emenda nº 1/2009

Nº 66 (Mm.)

O art. 38, da Lei nº 9.504/97 ---- mencionado no **art. 3º**, do PL nº 5.498/2009 ---- passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral para distribuição de folhetos, volantes de orientação ou arregimentação partidária e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato”.

Justificativa

A emenda visa incluir uma possibilidade política eleitoral distribuir, além dos folhetos, volantes e outros impressos, determinados tipos de publicidade que representam normas para arregimentação partidária e convocação para reuniões políticas considerando que, às vezes, estes tipos de folheto são considerados infrações, proibindo os candidatos de utilizá-los, daí a

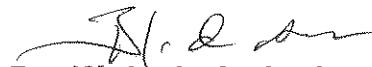
(nº 66-Plen.)

razão dessa emenda, que além dos volantes de orientação partidária fala também em volantes de arregimentação partidária.

O dispositivo em análise passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral para distribuição de folhetos, volantes de orientação ou arregimentação partidária e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

Sala das Comissões, em de julho de 2009.


Bonifácio de Andrada
Deputado Federal

